



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste  
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro  
Presidente

Celso Luís de Ávila Bueno  
Vice-Presidente

Valdenor de Jesus G Fonseca  
1º Secretário

Reinaldo de Oliveira Casimiro  
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, terça-feira, 1 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 830 | Página 1 de 10

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### CONTRATOS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/22, DE 01/07/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA.

São partes neste termo aditivo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº 22.941.921-5 SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

**CONTRATADA:** CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, 1293 – Conj. 503 – Ed. Eagle Point - Alphaville, em Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pelo **Sra. VANESSA SCANDIUZZI**, portadora do RG 18.980.296 -0/SSP/SP e do CPF/MF nº 191.831.328-80.

**FUNDAMENTO:** Conforme elementos constantes do Processo Administrativo nº 3990/2023 e 1672/2022, referentes ao Pregão Presencial nº 04/22, afigura-se necessário **reajustar em 3,16%** e prorrogar o prazo do Contrato nº 07/22, de 01/07/2022, que tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços de fornecimento de licença de uso por**

prazo determinado (locação) de software integrado de gestão pública nas áreas de administração de pessoal, contabilidade pública e tesouraria, portal da transparência, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, contratos, orçamento-programa, execução orçamentária, com atualizações mensais e atendimento ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo migração, conversão, implantação de sistema e dados, bem como capacitação dos usuários, em conformidade com as disposições das cláusulas seguintes, que as partes mutuamente aceitam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o valor global anual constante na cláusula 3.1. e os preços mensais dos diversos módulos constantes da cláusula 3.3. do contrato originário ficam, a partir de 29 de julho de 2023, reajustados em **3,16%** conforme mencionado no fundamento, cujo o valor global por seis meses passará a ser de **R\$ 91.606,08 (noventa e um mil, seiscentos e seis reais e oito centavos)** e o valor mensal passará a ser de **R\$ 15.267,68 (quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)** sendo este último constituído pela somatória dos valores de cada módulo, conforme segue:

- **Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria**, o valor mensal de **R\$ 3.339,80 (três mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos)**.
- **Administração de Pessoal**, o valor mensal de **R\$ 3.816,92 (três mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**
- **Portal de Transparência**, o valor mensal de **R\$ 1.526,77 (um mil quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**
- **Compras, Licitações e Contratos**, o valor mensal de **R\$ 2.767,27 (dois mil**



setecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

- **Almoxarifado**, o valor mensal de R\$ 2.099,31 (dois mil noventa e nove reais e trinta e um centavos)
- **Patrimônio**, o valor mensal de R\$ 1.717,61 (um mil setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo previsto na cláusula 12.1 do contrato originário fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 29 de julho de 2023 e se encerrando no dia 28 de janeiro de 2024 (inclusive).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

\_\_\_\_\_  
PAULO CÉSAR MONARO  
Presidente

CECAM-CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

\_\_\_\_\_  
VANESSA SCANDIUZZI  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
CONTRATADO: CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

### CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 07/2022 – 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso por prazo determinado (locação) de software integrado de gestão pública nas áreas de administração de pessoal, contabilidade pública e tesouraria, portal da transparência, almoxarifado, patrimônio, compras e licitações, contratos, orçamento-programa, execução orçamentária, com atualizações mensais e atendimento ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo migração, conversão, implantação de sistema e dados, bem como capacitação dos usuários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **Estamos CIENTES de que:**

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de



então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
  - acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_ de julho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: VANESSA SCANDIUZZI

Cargo: SÓCIA DIRETORA

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA**

**CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 04/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3647/2023**

**Dispensa de Licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA:LINHAS ANALÓGICAS, ACESSO DIGITAL – E1, PERFIL DE TRÁFEGO E SCM (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA), NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL”.**



São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº 22.941.921-5 - SSP/SP, CPF nº 114.595.048-52.

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A, sediada na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções - São Paulo - SP - CEP 04571-000, com CNPJ 02.558.157/0001-62, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, gerente de seção, RG nº 21.993.730 SSP/SP, CPF nº 070.661.598-02 e **Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, gerente de vendas, RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº. **3647/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA 1 - DO OBJETO**

1. Fornecimento de serviços de telefonia: linhas analógicas, acesso digital – E1, perfil de tráfego e SCM (serviços de comunicação multimídia), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”.

### **1.1. Linha telefônica (Terminais Analógicos)**

**1.1.1.** Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades e endereços estabelecidos pelo contratante;

**1.1.2.** Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;

**1.1.3.** Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;

**1.1.4.** Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA.

**1.1.5.** Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;

**1.1.6.** Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.

**1.1.7.** Tecnologias alternativas como FWT (Fixed wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.

**1.1.8.** Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

**1.1.9.** A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento.

**1.1.10.** Em casos em que for constatada inviabilidade de instalação de linhas novas ou mudança de endereço, a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

**1.1.11.** Mudança de endereço de linhas instaladas tem o mesmo prazo de instalação de novas.

**1.1.12.** Prazo de até 24 horas após abertura de chamado técnico para iniciar reparo.

### **1.2. Troncos Digitais E1**

**1.2.1.** Fornecer troncos digitais E1 e faixas DDR nas quantidades Informada na proposta;

**1.2.2.** Interface tipo G.703



1.2.3. Sinalização de Linha tipo R2D ou SIP

1.2.4. Sinalização de Registro tipo MFC 5C ou 5S

1.2.5. Ativar e desativar troncos conforme necessidade da CONTRATANTE e segundo o limite estabelecido na lei 8.666;

1.2.6. Prazo de instalação de 30 dias;

1.2.7. Disponibilidade mensal (SLA - Service levelagreement) de 99% ao mês;

1.2.8. Início de atendimento em caso de defeito em até 4 horas

1.2.9. Meio de atendimento em par-metálico ou fibra-óptica;

1.2.10. Em casos em que for constatada inviabilidade de instalação a CONTRATADA deverá encaminhar as condições de atendimento (custo, prazo e meio) para análise da CONTRATANTE e será objeto de aditivo contratual.

1.2.11. Central de Atendimento 24 h por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;

1.2.12. Mudança de endereço de acessos instalados em par metálico tem o mesmo prazo de instalação de novos acessos especiais em fibra dependerão de projeto técnico para a definição do prazo de instalação.

1.2.13. A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

## CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de **R\$ 13.453,08 (treze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oito centavos)**.

Item	Produto	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
1	Linhas telefônicas analógicas	1	R\$ 80,00	R\$ 960,00
2	Troncos	1	R\$	R\$

	digitais c/ 30 canais		1.041,09	12.493,08
3	Ramais DDR	40	0	0
	Total		R\$ 1.121,09	R\$ 13.453,08

2.2. O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

2.3. Os valores ajustados são **fixos e irrealizáveis** durante a vigência contratual.

## CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

**3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

## CLÁUSULA 4 – DAS PENALIDADES

4.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

4.1.1. No tocante às multas, serão aplicadas conforme a **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017**.

4.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** cobrá-las judicialmente com os encargos correspondentes.

4.3. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos



incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**4.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**4.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**4.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**5.1.** O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de **10 (dez) dias** após a certificação da execução dos serviços, com a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**5.2.** Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.3.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.5.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de **2% (dois por cento)**, além de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”.

**5.6.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

**5.6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**5.6.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

**5.6.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

#### **CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. DA CONTRATADA**

**6.1.1.** A Contratada, observados os ditames consubstanciados na Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 9.472/97, no respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais atos normativos vinculados, deverá:

**6.1.2.** Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

**6.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**6.1.4.** A Contratada, independente de transcrição, além das obrigações presentes neste instrumento ficará sujeita, também, às estabelecidas no Termo de Referência.



**6.1.5.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**6.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**6.1.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

**6.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu consultor ou gerente de contas.

**6.1.10.** Reconhecer o(s) servidores(s) indicado(s) pela Câmara para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação e desabilitação de serviços.

**6.1.11.** Levar imediatamente ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**6.1.12.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.

**6.1.13.** Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**6.1.14.** Fornecer o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus à Câmara, a fim de que seja

possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

**6.1.15.** Garantir a perfeita recepção do sinal da operadora pelas interfaces celulares a serem instaladas no equipamento próprio da central telefônica.

**6.1.16.** Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo à Câmara.

**6.1.17.** Responder perante a Câmara e terceiros por atos, falhas ou omissões.

**6.1.18.** Responder por todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara.

## **6.2. DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.

**6.2.2.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato.

**6.2.3.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

**6.2.4.** Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**7.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:



**7.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

**7.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado.

**7.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

**7.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil.

**7.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**7.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo licitatório a que se refere o presente contrato.

**7.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

## **CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATANTE

**Paulo César Monaro**  
Presidente

TELEFÔNICA BRASIL S/A  
CONTRATADA

**Fabio Marques de Souza Levorin**  
Representante legal

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2023**

**OBJETO:** Fornecimento de serviços de telefonia: linhas analógicas, acesso digital – E1, perfil de tráfego e SCM (serviços de comunicação multimídia), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL”. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos



e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santa Bárbara d'Oeste, 23 de junho de 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO**

### **ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:

#### **Pela contratada:**

Nome: ALEX EDUARDO DE FREITAS

Cargo: GERENTE DE SEÇÃO

CPF: 070.661.598-02

Assinatura:

Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN  
Cargo: GERENTE VENDAS DIRETA MUNICIPAL SP

CPF: 267.221.148-56

Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 114.595.048-52

Assinatura:



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: CARLOS EDUARDO FAGUNDES VIDAL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS

E PATRIMÔNIO

CPF: 210.500.218-86

Assinatura:

